



Fls.

Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara : **DS02 - S.SESS - 00169/2011**
PROCESSO TC/MS : 9480/2004
PROTOCOLO : 799453
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ORDENADOR (A) DE : CELSIO ANTONIO CERIOLI
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 061/2004
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A) : ENIO LUIS DE LIMA
PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS 001/2004
LICITATÓRIO
OBJETO DA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS NOS
CONTRATAÇÃO DIAS LETIVOS DO CORRENTE ANO 2004, SEGUINDO O
PERCURSO DA BOA SORTE AO TABOCO.
VALOR INICIAL DA : R\$ 18.777,00
CONTRATAÇÃO
SESSÃO : 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-5-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela legalidade e regularidade da execução do contrato administrativo, modalidade tomada de preços nº 001/2004, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho/MS e o Dr. Enio Luis de Lima, com fulcro nos inciso I do art. 312, 2ª parte, da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, sem prejuízo das cominações legais aplicadas anteriormente pela Decisão Simples nº 02/0471/2005 (fs. 60);

2 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSE ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba